



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI N.º1.535 DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

"Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do "Programa Vereador por um dia – Parlamento Jovem Dumonense" e dá outras providências".

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Dumont, do Estado de São Paulo, o "Programa Vereador Jovem por um dia – Parlamento Jovem Dumonense", de caráter informativo, relativa ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - O Parlamento Jovem Dumonense tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício do mandato por um dia.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pelos Vereadores, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal.

§ 2º - O Parlamento Jovem será constituído por estudantes do 7º ao 9º anos do ensino fundamental regular, devidamente matriculados, em idade própria.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Artigo 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "projeto de lei" aprovado.

Parágrafo único – A Mesa Diretora da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra na Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Artigo 4º - O Parlamento Jovem será composto de, no máximo, 9 (nove) Vereadores estudantes.

§ 1º - Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem Dumonense prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município de Dumont, Estado de São Paulo dentro das normas constitucionais".

§ 2º - Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no local de costume da Câmara Municipal.

Artigo 5º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dumont observará o Regimento Interno do Parlamento Jovem Dumonense, disposto no Anexo I do presente projeto, que dele faz parte, como também, mediante Ato, normatizará a consecução do "Programa Vereador por um dia – Parlamento Jovem Dumonense" e, especialmente quanto ao Parlamento Jovem:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- I – o cronograma das atividades de organização;
- II – as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – a eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – as normas para eleição da Mesa executiva; e
- V – a realização dos trabalhos da sessão plenária.

Artigo 6º - O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de da Direção da Escola Municipal onde se encontra matriculado, bem como, da estrutura de funcionários da Câmara Municipal.

Artigo 7º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dumont, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem Dumonense, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.


Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 14 de outubro de 2011.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento